

## **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO COPE**

### **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) é um órgão colegiado multidisciplinar de caráter consultivo, educativo e deliberativo, instituído com o objetivo de assessorar a Direção de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (DIEPPI) do Campus Palmas para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

### **TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São atribuições do COPE - Campus Palmas:

- I.** Divulgar as diretrizes e as normas relativas aos projetos de pesquisa, extensão e inovação e os editais correspondentes.
- II.** Esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores na elaboração e encaminhamento de seus projetos de pesquisa, extensão e inovação.
- III.** Receber projetos de pesquisa, extensão e inovação, conforme as diretrizes dos editais vigentes.
- IV.** Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e inovação apresentados pelos servidores do Campus Palmas e quaisquer campi avançados que estejam vinculados a ele.
- V.** Assessorar a Direção de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Palmas no monitoramento dos projetos de pesquisa, extensão e inovação. Por monitoramento, entende-se a análise de relatório, suspensão e encerramento da ação.
- VI.** Receber, analisar e documentar relatórios dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.
- VII.** Manter atualizado um banco de dados sobre as atividades de pesquisa, extensão e inovação.
- VIII.** Encaminhar anualmente à Direção de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Palmas um relatório consolidado dos projetos de pesquisa, extensão e inovação em andamento e/ou concluídos.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O COPE do Campus Palmas é uma instância colegiada multidisciplinar composta por:

- I.** Titular da Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II.** Titular da Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- III.** Representantes Docentes por colegiado;
- IV.** Representantes Técnicos Administrativos em Educação por setor.

**Parágrafo único** - Os membros titulares deliberativos docentes e técnicos, e seus respectivos suplentes, devem ser escolhidos por seus pares.

**Art. 4º.** Para a composição do COPE, a escolha dos membros respeitará a característica multidisciplinar do comitê, se necessário, poder-se-á suplantando os critérios dispostos pela Resolução CONSUP/IFPR (Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR) devido às elevadas demandas, às especificidades e à pluralidade de áreas do campus Palmas.

**§1º.** As orientações sobre a quantidade e a distribuição de cada representante é informada pela Direção Geral do Campus Palmas com base nas informações atualizadas e encaminhadas pelo COPE.

**§2º.** Em caso de impossibilidade do número necessário de membros, poder-se-á organizar os representantes por áreas comuns.

**§3º.** Em caso de maior aderência metodológica-conceitual, pode-se solicitar - via e-mail e de maneira justificada - ao COPE a apresentação do projeto em área distinta da prevista no §1º.

**Art. 5º.** Os membros serão nomeados pela Direção Geral do Campus Palmas, em portaria própria, após eleição pelos pares.

**§1º.** O processo eleitoral deverá ser normatizado pelo COPE e o resultado apreciado pelo CODIC com base em regulamento eleitoral.

**Art. 6º.** Os mandatos dos membros titulares e suplentes serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**§1º.** Caso ocorra a vacância de qualquer membro por motivo de afastamento, renúncia ou outro impedimento, o colegiado deverá indicar um substituto temporário ou permanente para ocupar o cargo vago, seguindo os procedimentos estabelecidos por esse regimento.

**§2º.** Caso não ocorra o previsto no §1º, o Colegiado/Setor poderá indicar um substituto temporário ou permanente para ocupar o cargo vago.

**§3º.** A qualquer tempo poderá ser realizada consulta/eleição extraordinária para compor o quadro do COPE, com base em sua composição no momento.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º.** O COPE conta com presidência, membros e secretaria executiva.

### **Da Presidência**

**Art. 8º.** O Regente é instância executiva do COPE.

**Parágrafo único** - Entende-se por regente a pessoa responsável pela execução e implementação das decisões ou políticas estabelecidas pelo COPE. O COPE é um comitê que estabelece diretrizes, e o Regente auxilia os membros a colocarem-nas em prática, atuando como a entidade executiva dentro dessa estrutura organizacional.

**Art. 9º.** A Presidência do COPE é composta por Presidente e Vice-Presidente.

**§1º.** A Presidência será eleita pelos membros do COPE.

**§2º.** A Vice-Presidência será eleita pelos membros do COPE..

**Parágrafo único** – Na ausência da Presidência e com a recusa da vice-presidência em assumir a função, a Direção Geral poderá indicar um nome para a posição até que a situação seja regularizada.

**Art. 10.** O mandato da presidência é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

### **Art. 11. A Presidência compete:**

- I. Convocar reuniões e presidir os trabalhos;
- II. Submeter à apreciação do comitê as propostas de admissão ou desligamento de membros;
- III. Representar o comitê ou indicar representante;

- IV. Presidir as reuniões e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este regimento e pela Resolução CONSUP/IFPR;
- V. Propor normas administrativas e técnicas ao comitê, para ulterior aprovação;
- VI. Acompanhar relatórios anuais sobre o andamento dos projetos a serem encaminhados à DIEPPI.

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 13.** À Secretaria Executiva compete:

- I. Executar as tarefas decididas pelo comitê e pela presidência;
  - II. Executar os serviços administrativos da secretaria;
  - III. Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
  - IV. Organizar a pauta, material de expediente e ata de reuniões;
  - V. Secretariar reuniões do comitê e da presidência e elaborar suas atas;
  - VI. Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos pelo edital para a análise do projeto foram protocolados pelo proponente;
  - VII. Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
  - VIII. Manter atualizado o banco de dados sobre as atividades de pesquisa, extensão e inovação do Campus Palmas.
  - IX. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
  - X. Elaborar os relatórios demandados pela presidência ou pelo comitê.
  - XI. Dar suporte aos servidores em relação ao sistema utilizado, sanando possíveis dúvidas.
  - XII. Verificar possíveis pendências na submissão de projetos e relatórios.
- §1º. A secretaria administrativa é instância executiva do COPE que, sob a responsabilidade de um secretário executivo, visa a garantir a execução das atividades de escrituração, organização de arquivos e expediente.
- §2º. O secretário será designado pela Direção Geral.

### **Dos membros**

**Art. 14.** Compete aos membros do comitê:

- I. Comparecer às reuniões do COPE e de colegiado para apreciação dos projetos/relatórios e dos encontros de planejamento e execução de ações vinculadas às funções do COPE;
- II. Analisar as propostas de pesquisa, extensão e inovação e emitir parecer circunstanciado;
- III. Divulgar as diretrizes e as normas relativas aos projetos de pesquisa, extensão e inovação e os editais correspondentes;
- IV. Esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores na elaboração e encaminhamento de seus projetos de pesquisa, extensão e inovação, assim como do sistema utilizado.
- V. Assessorar a DIEPPI do campus no monitoramento dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.
- VI. Receber, analisar e documentar relatórios dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.

### **Do desligamento dos membros**

**Art. 15.** Será desligado, automaticamente, o membro que:

- I. solicitar desligamento à presidência mediante memorando próprio;
- II. deixar de estar lotado e/ou em atividade no Campus Palmas;
- III. deixar de comparecer, sem comunicação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 3 (três) reuniões não consecutivas, ainda que justificadas em um período de 12 (doze) meses, excluindo-se o período de férias.

**§1º.** Será considerada válida a justificativa aceita pela maioria simples do comitê presente na reunião em que o membro estiver ausente.

**§2º.** Por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições, devidamente apurada e comprovada pelos setores competentes.

### **TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 16.** As atividades do COPE deverão ocorrer nas dependências do Campus Palmas, cuja Direção Geral é responsável por providenciar o que for necessário para o seu funcionamento.

**Art. 17.** A carga horária de trabalho semanal destinada às atividades do COPE de cada membro será definida em portaria específica, podendo estas constar em seu plano de trabalho semestral.

**Art. 18.** Os membros do COPE deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos no projeto em análise.

**Art. 19.** Todos os membros do COPE, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de treinamentos quaisquer oferecidos pela presidência do comitê em momentos oportunos.

**Parágrafo único.** O COPE fará reuniões ordinárias periódicas, a cada bimestre, excetuando-se período de férias, previamente agendadas, para deliberar sobre o andamento dos projetos, relatórios e organizar atividades próprias do COPE. A qualquer tempo a Presidência pode convocar reuniões extraordinárias quando houver tal necessidade.

### **CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE PROJETOS**

#### **TÍTULO I - DAS PROPOSTAS DE PROJETOS**

**Art. 20.** Propostas de pesquisa, extensão e inovação devem respeitar as resoluções emitidas pelo IFPR.

**§1º.** Em relação às propostas de extensão, o COPE apenas apreciará propostas de projetos de extensão, conforme definição na Resolução CONSUP/IFPR que trata desse tema. Dessa forma, ações desvinculadas de projetos não serão analisadas e registradas no COPE.

**Art. 21.** A submissão dos projetos de pesquisa, extensão e inovação para apreciação obedecerão ao seguinte fluxo:

**I.** Serão apreciados pelos colegiados/setores, juntamente com um Checklist/parecer circunstanciado de um membro do COPE sobre os aspectos basilares do projeto;

**Parágrafo único.** Preferencialmente, o envio do projeto ao Colegiado/Setor deve ser feito com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência.

**II.** Após item I, estes projetos deverão ser incluídos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou sistema/*software* similar em uso institucional, sendo conferidos pela secretaria executiva do COPE ou por membro da equipe da DIEPPI do campus.

**III.** O projeto será aprovado ou devolvido ao proponente para a realização dos ajustes solicitados.

**IV.** A partir do momento em que o projeto for aprovado, entrará automaticamente em execução.

**V.** Caso o projeto seja devolvido, caberá ao proponente a realização dos ajustes solicitados pelo Cope e submetê-lo novamente.

**VI.** A análise dos projetos será realizada apenas para fins de registro da atividade, sendo pautada nos princípios da Educação Profissional e Tecnológica e nos regulamentos institucionais, e não terá efeito de avaliação de mérito ou classificação para editais de fomento.

**Art. 22.** A proposta de pesquisa, extensão ou inovação a ser encaminhada ao COPE somente poderá ser apreciada se estiver instruída com os seguintes documentos, em português:

**I.** Ata da Reunião de Aprovação no Colegiado do Curso ou Seção ao qual docentes/técnicos estão vinculados, com data anterior ao protocolo da proposta juntamente com o checklist/parecer circunstanciado emitido por membro do COPE;

**II.** Checklist/parecer circunstanciado apreciando o projeto realizado por membro do COPE em conjunto com o Colegiado ou Seção;

**III.** Termo de Colaboração, caso outras instituições subsidiem as atividades;

**IV.** Carta de anuência da(s) Instituição(ões) onde será executado o projeto, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o(s) nome do(s) pesquisador(es) responsável(is) e o período de execução do projeto, caso seja necessário;

**V.** Plano de Trabalho do Estudante, em caso de projetos que constem participação discente;

**VI.** Documentos referentes à aprovação de CEP, CEUA, e outros órgãos e comitês de ética, quando for o caso.

**Art. 23.** A entrega das propostas de projetos ocorrerá em fluxo contínuo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos pela DIEPPI do Campus.

**Art. 24.** A falta de algum dos documentos listados no Art. 22 acarretará o envio de uma notificação de pendência documental, via e-mail, que deverá ser sanada em até 10 (dez) dias, quando será realizada nova conferência via sistema.

**Parágrafo único.** O servidor deve responder ao e-mail informando a resolução de pendência.

**Art. 25.** O membro do COPE poderá observar e informar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e em Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

**§1º.** Em casos de dúvidas do COPE, o CEP e o CEUA podem ser consultados, nesse caso o parecer poderá ser emitido após a consulta.

**§2º.** Casos específicos serão tratados como exceção e deliberados pela DIEPPI/PROEPPPI.

**Art. 26.** O COPE não aceitará a submissão de um novo projeto mediante a existência de pendências de projetos anteriores não sanadas por parte da coordenação da proposta.

**Art. 27.** Os projetos de pesquisa, extensão e inovação submetidos ao COPE serão cadastrados nos sistemas vigentes.

## **TÍTULO II – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL**

**Art. 28.** Obedecendo às normativas institucionais, o COPE Palmas estabelece seus próprios fluxos, conforme Regimento Interno que define as normas para relatórios de projetos. No caso de não cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios, os(as) proponentes e seus colaboradores(as) estarão em débito com o COPE e não receberão declaração de adimplência, caso necessário.

**Art. 29.** Os coordenadores dos projetos aprovados deverão apresentar os seguintes tipos de relatórios:

**I.** Relatório parcial: a serem encaminhados ao COPE a cada doze meses a contar da data de início das atividades do projeto.

**II.** Relatório final: no final do cronograma do projeto, deverá ser encaminhado o relatório final, via sistema, que pode ter abrangência menor de um ano.

**§1º.** Os relatórios mencionados no *caput* deste artigo devem ser realizados conforme o modelo disponibilizado pelo COPE.

**§2º.** Os relatórios mencionados do *caput* deste artigo serão analisados com base nos critérios estabelecidos por documentos específicos.

**§3º.** O Relatório Final será aprovado somente se estiver acompanhado do comprovante de produção acadêmica resultante, conforme lista de produções disponibilizada pelo COPE.

**§4º.** O projeto é encerrado após o envio do relatório final.

**§5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela DIEPPI do campus.

**III.** Ressaltamos que o módulo extensão no sistema não tem a opção de relatório via sistema, como ocorre no módulo pesquisa. O proponente deve preencher e indicar nas abas disponíveis todo o andamento do projeto até a sua conclusão, e estes dados já poderão ser considerados como um relatório final. Além disso, o coordenador tem a opção de anexar fotos, publicações e outros relatos sobre o projeto, além da validação do registro de frequência da atividade.

**Art. 30.** Para fins de relatório serão considerados:

**I.** Tanto relatórios parciais quanto relatórios finais seguirão o modelo disponibilizado pelo COPE, contendo as informações mais relevantes do projeto, considerando o necessário para apreciação e divulgação do projeto.

**II.** Respeitando os prazos estabelecidos, a coordenação do projeto deverá fazer a inserção das informações necessárias no sistema e envio do relatório.

**III.** Após analisado e dado o parecer apreciativo por membro do COPE, sua Presidência e/ou Secretaria Executiva, o relatório será considerado aceito.

**Parágrafo Único:** os relatórios podem ser apreciados em reunião dos membros do COPE, caso haja necessidade.

**Art. 31.** Os relatórios de projetos de pesquisa, extensão e inovação, que receberem parecer favorável do COPE e expressarem a necessidade de certificação dos participantes das propostas terão os certificados emitidos pelo sistema ou COPE considerando que:

**I.** O COPE não emitirá certificados para os docentes do IFPR que participam da proposta com carga horária disposta no horário de pesquisa, extensão e inovação em seus planos de trabalho docente/plano individual de trabalho.

**Parágrafo único.** A comprovação para este tipo de atividade é dada por declarações emitidas pelo sistema ou pelo COPE, que podem ser emitidas a qualquer tempo;

**II.** É de responsabilidade da coordenação verificar a ocorrência de dupla certificação;

**III.** Como os eventos, fora do escopo de projetos, não serão cadastrados no COPE, sua certificação deverá ser feita pelos colegiados que os organizam, em seu próprio livro de registro.

**Art. 32.** Todos os projetos estarão disponíveis no sistema e poderão ser acessados a qualquer tempo pelos proponentes.

**Art. 33.** Os docentes removidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os trâmites de transferência do projeto para o campus da nova lotação. A solicitação e acompanhamento da transferência do projeto serão de responsabilidade do docente.

**Parágrafo único.** O docente deverá apresentar um relatório final contemplando o período após a entrega do relatório anterior a fim apresentar as atividades relativas ao período anterior a sua saída.

**Art. 34.** Os projetos de pesquisa, extensão e inovação podem ser suspensos, inativados ou ativados a qualquer tempo, desde que não estejam em atraso.

**Parágrafo único** - Para a reativação do projeto, a coordenação do projeto poderá usar as ferramentas do próprio sistema. Em caso de dificuldades, enviar e-mail para [cope.palmas@ifpr.edu.br](mailto:cope.palmas@ifpr.edu.br) ou entrar em contato com membro do COPE.

### **TÍTULO III – DAS PENDÊNCIAS**

**Art. 35.** A resolução de pendência pode ser indicada via *ad referendum*. Caso a Presidência do COPE entenda ser necessário, pode convocar membro do COPE ou reunião para deliberações.

**Parágrafo único.** Todos os servidores inseridos no projeto (coordenação, vice-coordenação e colaboradores com carga horária destinada ao projeto) serão responsabilizados pela execução do projeto inclusive podendo ser advertido(s) em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

### **TÍTULO IV – DOS VÍNCULOS DE SERVIDORES, ESTUDANTES E PRODUÇÕES**

**Art. 36.** É de responsabilidade da coordenação do projeto a manutenção dos vínculos referentes ao projeto coordenado.

**§1º.** É responsabilidade da coordenação do projeto verificar se a submissão foi realizada de maneira adequada.

**§2º.** A data de protocolo é gerada quando da inserção no sistema e será considerada para os efeitos de fluxo do COPE.

**Art. 37.** O vínculo dos servidores que participam do projeto deve ser realizado, preferencialmente, semestralmente, antes do prazo de aprovação dos planos de trabalho docente ou planos individuais de trabalho.

**§1º.** É responsabilidade de todos os servidores a conferência, por meio do sistema, a quantidade de projetos, de horas destinadas à pesquisa, extensão e inovação e a carga horária de cada projeto envolvido. Quaisquer alterações necessárias devem ser demandadas à coordenação do projeto.

**§2º.** Caso seja necessária, a emissão de documentos pelo COPE considerará os dados contidos no sistema, de acordo com as informações prestadas pela coordenação do projeto.

**Art. 38.** O vínculo de alunos deve ser feito tão logo o estudante passe a participar do projeto e deve ser encerrado imediatamente após sua saída.

**§1º.** É necessária a inclusão de um Plano de Trabalho do Estudante para cada vínculo.

**§2º.** A certificação dos estudantes será realizada com base nas informações do sistema.

**Art. 39.** As produções relacionadas aos projetos desenvolvidos devem ser inseridas via currículo da Plataforma Lattes, o qual deve se manter atualizado.

**§1º.** As produções devem estar listadas no relatório final e relacionadas textualmente com os objetivos do projeto.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** É responsabilidade legal e ética dos servidores consultar os materiais de apoio na página do COPE, bem como, de alimentar o sistema com as informações adequadas e verídicas acerca de seus projetos.

**Art. 41.** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pela DIEPPI do Campus Palmas.

**Art. 42.** O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do COPE do Campus Palmas.

**Art. 43.** O presente regimento entrará em vigor após aprovação do CODIC e emissão de portaria pela Direção Geral.